

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 51, DE 24 DE JULHO DE 2008**

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeada pela Portaria nº 153, de 6 de junho de 2008, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso IV, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e o Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral - DIREP, no processo IBAMA no 02014.001204/2007-19, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 13.323,4386 ha (treze mil trezentos e vinte e três hectares quarenta e três ares e oitenta e seis centiares) denominada "Reserva Natural Engenheiro Eliezer Batista", localizada no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, de propriedade da MMX Corumbá Mineração Ltda, constituindo-se parte integrante da Fazenda Novos Dourados, registrada no Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá - MS, sob a matrícula/registro no 5.181, ficha 01, livro 02.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - Reserva Natural Engenheiro Eliezer Batista tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Art. 3º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - Reserva Natural Engenheiro Eliezer Batista tem os limites descritos a seguir: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AA1-M-3351, de coordenadas N 8.001.256,772m e E 445.316,601m, situado no limite com a Fazenda Terras de São Gabriel de Luiz Antonio Franco CÓD. INCRA - 907.030.006.491-5 e Matrícula - 13.610 e com Parte da Fazenda Novos Dourados - Área - Sede, deste, segue confrontando com Parte da Fazenda Novos Dourados - Área - Sede, com azimute de 148°30'30" e distância de 5.182,06m, até o vértice BNA-M-0314, de coordenadas N 7.996.837,939m e E 448.023,573m, situado na divisa com Parte da Fazenda Novos Dourados - Área - Sede e na divisa com, deste, segue confrontando com Parte da Fazenda Novos Dourados - Área - Sede, com azimute de 63°09'15" e distância de 3.726,30m, até o vértice BNA-M-0313, de coordenadas N 7.998.520,697m e E 451.348,269m, situado na divisa com Parte da Fazenda Novos Dourados - Área - Sede e na divisa com Parte da Faz Novos Dourados - Área Reserva Legal, deste, segue confrontando com Parte da Faz Novos Dourados e Faz Morrinho - Área Reserva Legal, com os seguintes azimutes e distâncias: 130°42'09" e 10.189,94m até o vértice BNA-M-0312, de coordenadas N 7.991.875,524m e E 459.073,332m; 210°13'23" e 5.074,29m até o vértice BNA-M-0311, de coordenadas N 7.987.490,974m e E 456.519,094m; 289°49'36" e 2.814,82m até o vértice BNA-M-0310, de coordenadas N 7.988.445,691m e E 453.871,132m; 208°26'08" e 4.157,70m até o vértice BNA-M-0826, de coordenadas N 7.984.789,607m e E 451.891,356m; situado na divisa com Parte da Faz Novos Dourados e Faz Morrinho - Área Reserva Legal e na margem esquerda do Rio Mandioré, deste, segue confrontando com o Rio Mandioré pela margem esquerda, à montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 331°32'35" e 129,78m até o vértice BNA-P-0278, de coordenadas N 7.984.903,704m e E 451.829,517m; 293°22'26" e 106,01m até o vértice BNA-V-0057, de coordenadas N 7.984.945,760m e E 451.732,210m; 254°43'09" e 95,22m até o vértice BNA-P-0279, de coordenadas N 7.984.920,665m e E 451.640,357m; 255°43'25" e 123,42m até o vértice BNA-V-0058, de coordenadas N 7.984.890,230m e E 451.520,750m; 284°47'18" e 197,53m até o vértice BNA-V-0059, de coordenadas N 7.984.940,650m e E 451.329,760m; 301°14'42" e 158,57m até o vértice BNA-V-0060, de coordenadas N 7.985.022,900m e E 451.194,190m; 297°58'00" e 101,65m até o vértice BNA-P-0281, de coordenadas N 7.985.070,567m e E 451.104,415m; 288°59'16" e 122,73m até o vértice BNA-V-0061, de coordenadas N 7.985.110,500m e E 450.988,360m; 285°04'42" e 142,69m até o vértice BNA-V-0062, de coordenadas N 7.985.147,620m e E 450.850,580m; 280°14'32" e 182,39m até o vértice BNA-V-0063, de coordenadas N 7.985.180,050m e E 450.671,100m; 323°22'02" e 259,15m até o vértice BNA-P-0282, de coordenadas N 7.985.388,012m e E 450.516,469m; 336°36'50" e 308,39m até o vértice BNA-V-0064, de coordenadas N 7.985.671,070m e E 450.394,060m; 285°52'16" e 137,56m até o vértice BNA-V-0065, de coordenadas N 7.985.708,690m e E 450.261,740m; 282°16'04" e 198,75m até o vértice BNA-V-0066, de coordenadas N 7.985.750,920m e E 450.067,530m; 302°06'06" e 131,78m até o vértice BNA-V-0067, de coordenadas N 7.985.820,950m e E 449.955,900m; 60°14'43" e 194,04m até o vértice BNA-P-0285, de coordenadas N 7.985.917,252m e E 450.124,362m; 15°59'07" e 271,59m até o vértice BNA-P-0286, de coordenadas N 7.986.178,341m e E 450.199,155m; 304°59'29" e 234,09m até o vértice BNA-V-0068, de coordenadas N 7.986.312,580m e E 450.007,380m; 333°29'24" e 290,20m até o vértice BNA-P-0288, de coordenadas N 7.986.572,269m e E 449.877,847m; 306°54'20" e 277,23m até o vértice BNA-P-0289, de coordenadas N 7.986.738,747m e E 449.656,165m; 270°46'03" e 292,92m até o vértice BNA-V-0069, de coordenadas N 7.986.742,670m e E 449.363,270m; 340°54'51" e 217,69m até o vértice BNA-V-0070, de

coordenadas N 7.986.948,390m e E 449.292,090m; 25°18'08" e 204,96m até o vértice BNA-V-0071, de coordenadas N 7.987.133,690m e E 449.379,690m; 62°13'37" e 265,14m até o vértice BNA-P-0291, de coordenadas N 7.987.257,236m e E 449.614,283m; 359°01'22" e 201,96m até o vértice BNA-P-0292, de coordenadas N 7.987.459,168m e E 449.610,839m; 291°46'36" e 136,26m até o vértice BNA-V-0072, de coordenadas N 7.987.509,720m e E 449.484,300m; 322°45'52" e 277,08m até o vértice BNA-V-0073, de coordenadas N 7.987.730,320m e E 449.316,640m; 319°40'32" e 150,85m até o vértice BNA-V-0074, de coordenadas N 7.987.845,330m e E 449.219,020m; 319°38'05" e 284,32m até o vértice BNA-P-0294, de coordenadas N 7.988.061,962m e E 449.034,877m; 252°51'59" e 225,74m até o vértice BNA-V-0075, de coordenadas N 7.987.995,460m e E 448.819,160m; 187°36'17" e 197,30m até o vértice BNA-V-0076, de coordenadas N 7.987.799,900m e E 448.793,050m; 233°39'12" e 186,95m até o vértice BNA-P-0297, de coordenadas N 7.987.689,098m e E 448.642,469m; 256°37'32" e 413,38m até o vértice BNA-P-0298, de coordenadas N 7.987.593,476m e E 448.240,297m; 194°06'19" e 149,68m até o vértice BNA-V-0077, de coordenadas N 7.987.448,310m e E 448.203,820m; 286°20'31" e 177,49m até o vértice BNA-V-0078, de coordenadas N 7.987.498,250m e E 448.033,500m; 320°13'38" e 143,20m até o vértice BNA-V-0079, de coordenadas N 7.987.608,310m e E 447.941,890m; 325°29'52" e 176,51m até o vértice BNA-V-0080, de coordenadas N 7.987.753,770m e E 447.841,910m; 338°05'06" e 134,98m até o vértice BNA-V-0081, de coordenadas N 7.987.879,000m e E 447.791,530m; 299°58'47" e 159,78m até o vértice BNA-V-0082, de coordenadas N 7.987.958,840m e E 447.653,130m; 282°34'51" e 138,37m até o vértice BNA-V-0083, de coordenadas N 7.987.988,980m e E 447.518,080m; 278°11'36" e 329,87m até o vértice BNA-V-0084, de coordenadas N 7.988.035,990m e E 447.191,580m; 241°53'45" e 292,57m até o vértice BNA-V-0085, de coordenadas N 7.987.898,170m e E 446.933,510m; 219°48'35" e 122,80m até o vértice BNA-V-0086, de coordenadas N 7.987.803,840m e E 446.854,890m; 301°31'38" e 150,98m até o vértice BNA-P-0304, de coordenadas N 7.987.882,785m e E 446.726,200m; , na confluência do Rio Mandioré, margem esquerda, com o Baía do Mandioré, margem esquerda, deste, segue confrontando com o Baía do Mandioré pela margem esquerda, à montante, com os seguintes azimutes e distâncias: 26°00'00" e 1.879,03m até o vértice BNA-P-0305, de coordenadas N 7.989.571,646m e E 447.549,916m; 347°33'41" e 814,22m até o vértice BNA-P-0306, de coordenadas N 7.990.366,749m e E 447.374,539m; 319°09'28" e 2.020,43m até o vértice BNA-P-0307, de coordenadas N 7.991.895,235m e E 446.053,224m; 346°13'23" e 1.410,06m até o vértice BNA-P-0308, de coordenadas N 7.993.264,724m e E 445.717,426m; 322°23'08" e 1.659,88m até o vértice BNA-P-0309, de coordenadas N 7.994.579,573m e E 444.704,323m; 32°10'32" e 859,99m até o vértice BNA-M-0745, de coordenadas N 7.995.307,483m e E 445.162,277m; , situado na margem esquerda do Baía do Mandioré e na divisa com Baía do Mandioré, deste, segue confrontando com Baía do Mandioré, com azimute de 327°38'53" e distância de 5.922,95m, até o vértice AA1-P-C545, de coordenadas N 8.000.311,053m e E 441.992,795m, situado na divisa com Baía do Mandioré e na divisa com a Fazenda Terras de São Gabriel de Luiz Antonio Franco CÓD. INCRA - 907.030.006.491-5 e Matrícula - 13.610, deste, segue confrontando com a Fazenda Terras de São Gabriel de Luiz Antonio Franco CÓD. INCRA - 907.030.006.491-5 e Matrícula - 13.610, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°11'52" e 283,04m até o vértice AA1-P-C544, de coordenadas N 8.000.383,364m e E 442.266,438m; 104°37'01" e 170,10m até o vértice AA1-P-C543, de coordenadas N 8.000.340,439m e E 442.431,029m; 11°47'52" e 317,09m até o vértice AA1-P-C542, de coordenadas N 8.000.650,829m e E 442.495,860m; 350°22'10" e 133,48m até o vértice AA1-P-C541, de coordenadas N 8.000.782,426m e E 442.473,530m; 44°16'44" e 393,35m até o vértice AA1-P-C540, de coordenadas N 8.001.064,042m e E 442.748,144m; 71°32'41" e 206,17m até o vértice AA1-P-C539, de coordenadas N 8.001.129,309m e E 442.943,715m; 96°12'37" e 465,48m até o vértice AA1-P-C538, de coordenadas N 8.001.078,954m e E 443.406,466m; 99°41'20" e 303,57m até o vértice AA1-P-C537, de coordenadas N 8.001.027,865m e E 443.705,702m; 120°23'58" e 314,26m até o vértice AA1-P-C536, de coordenadas N 8.000.868,843m e E 443.976,755m; 127°46'57" e 224,34m até o vértice AA1-P-C535, de coordenadas N 8.000.731,396m e E 444.154,062m; 115°09'55" e 216,40m até o vértice AA1-P-C534, de coordenadas N 8.000.639,376m e E 444.349,922m; 56°08'46" e 478,16m até o vértice AA1-P-C533, de coordenadas N 8.000.905,747m e E 444.747,014m; 111°57'45" e 121,33m até o vértice AA1-P-C532, de coordenadas N 8.000.860,371m e E 444.859,535m; 73°35'43" e 179,96m até o vértice AA1-P-C531, de coordenadas N 8.000.911,194m e E 445.032,165m; 39°32'18" e 227,55m até o vértice AA1-P-C530, de coordenadas N 8.001.086,682m e E 445.177,023m; 48°40'53" e 89,47m até o vértice AA1-P-C529, de coordenadas N 8.001.145,751m e E 445.244,216m; 33°06'15" e 132,53m até o vértice AA1-M-3351, início desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação vértice AA1-M-3351, de coordenadas N 8.001.256,772m e E 445.316,601m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referidas ao Meridiano Central 57° WGr. e ao Equador, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".

Art. 4º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006.

Art. 5º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

**Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 233, DE 24 DE JULHO DE 2008**

Dispõe sobre os procedimentos para a requisição do benefício da isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios referentes a imóveis de propriedade da União, pelas pessoas carentes ou de baixa renda.

O MINISTRO DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos para a requisição do benefício da isenção do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios referentes a imóveis de propriedade da União, pelas pessoas consideradas carentes ou de baixa renda.

Parágrafo único. A isenção aplica-se exclusivamente aos imóveis residenciais cujos ocupantes sejam considerados carentes ou de baixa renda, nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, cuja renda familiar seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos, e somente será concedida para um único imóvel em terreno da União, inscrito em nome do responsável ou dos demais familiares reconhecidos como ocupantes do imóvel.

Art. 2º A requisição do benefício deve ser feita à Gerência Regional de Patrimônio da Unidade da Federação onde estiver situado o imóvel.

§ 1º O requerimento de isenção deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário de requerimento de isenção;
- II - cópias simples do documento de identificação pessoal (cédula de identidade ou certidão de nascimento ou casamento) e do CPF, acompanhada dos respectivos originais; e
- III - documento de comprovação da situação de carência ou baixa renda do responsável e, quando for o caso, dos familiares que com ele residam, que poderá ser um dos seguintes:
  - a) cópia do recibo de entrega da declaração anual do imposto de renda e cópia da declaração de bens e direitos;
  - b) comprovante de rendimentos;
  - c) cópia da declaração anual de isento do imposto de renda do requerente; ou
  - d) declaração da situação econômica firmada pelo próprio requerente, em caso de impossibilidade de apresentação dos documentos listados nas alíneas anteriores.

§ 2º O responsável pelo imóvel deverá comunicar à Secretaria do Patrimônio da União a eventual alteração da situação econômica que descaracterize a sua condição de carente ou de baixa renda, assim como a eventual alteração do seu domicílio.

Art. 3º O pedido de isenção será decidido pela autoridade de que trata o artigo anterior no prazo de até trinta dias contados da data do respectivo registro no protocolo, sendo o interessado intimado a conhecer da decisão e, quando for o caso, dela recorrer.

Parágrafo único. A intimação observará o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Constatada a falsidade das declarações constantes do requerimento, a decisão que concedeu a isenção será considerada nula, cabendo à respectiva autoridade proceder à notificação do devedor para que efetue o recolhimento dos débitos pendentes com os respectivos acréscimos legais, sem prejuízo dos procedimentos criminais pertinentes.

Art. 5º A isenção será concedida em caráter pessoal e poderá ser renovada mediante a comprovação, a cada quatro anos, da manutenção da condição de carência ou baixa renda do foreiro ou ocupante, conforme as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo único. Deverá ser suspensa a isenção sempre que for comprovada a alteração da situação econômica do ocupante ou foreiro que o descaracterize como carente ou baixa renda.

Art. 6º Em caso de decisão denegatória do pedido de isenção, caberá recurso ao Secretário do Patrimônio da União no prazo de trinta dias contados da data da comunicação de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 7º A Secretaria do Patrimônio da União definirá os formulários e demais requisitos para o processamento dos requerimentos de isenção, renovação de isenção e recurso, quando cabível, no caso de decisão denegatória.

Art. 8º O disposto nesta portaria aplica-se aos pedidos de isenção formulados a partir da publicação da Medida Provisória nº 335, de 23 de dezembro de 2006.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Portaria MP nº 205, de 6 de agosto de 2004.

PAULO BERNARDO SILVA